DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 19263/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9366/2015
PROTOCOLO	: 1598098
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA IVO BENITES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54, DE 2015 JOVINA PINHEIRO HAMMUOD - ME
VALOR	: R$ 78.264,00
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Neste momento da instrução processual, examina-se a regularidade, ou não da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 54, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde e a empresa Jovina Pinheiro Hammuod - ME, tendo por objeto a aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita aos usuários, pelo plantão emergencial (peça n. 15, fls. 142-146).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e em seguida pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerando regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 54/2015, conforme se observa na ANA-1ªICE-21806/2016 (peça n. 24, fls. 198-201) e no PAR-2ªPRC-28039/2017 (peça n. 25, fl. 202)

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação da prestação de contas em julgamento, verifico que houve a efetiva execução da despesa, conforme demonstrativo abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 54/2015	R$ 78.264,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 78.264,00
TOTAL ANULADO (NAE)	-R$ 1,50
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 78.262,50
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 78.262,50
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 78.262,50

Tudo examinando e considerado, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da execução financeira do Contrato n. 54, de 2015** firmado entre o Município de Caarapó, por meio do seu fundo Municipal de Saúde e a empresa Jovina Pinheiro Hammuod - ME (terceira fase).

É a decisão.

Em 20 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB